



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## **LEI N.º 2.882/2025**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 003/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 193 (cento e noventa e três) Profissionais do Magistério, sendo: 70 (setenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 40 (quarenta) Professores de Educação Infantil; 20 (vinte) Professores de educação especial; 01 (um) psicólogo; 02 (dois) psicopedagogo; 10 (dez) Técnicos Educacionais; 50 (cinquenta) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2026, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

**§ 1º** As contratações terão duração compreendidas entre 01 de fevereiro de 2026 a 24 de dezembro de 2026.

**§ 2º** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato:

- I - Desviar da função a pessoa contratada;
- II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

**Art. 2º** A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.

**Art. 4º** O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III - A pedido do contratado.

**Art. 5º** Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

- I - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;
- II - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;
- V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

**Parágrafo Único.** Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**Art. 6º** Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

**Art. 7º** A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 10/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 8º** As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDES), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MOE.

**Art. 9º** Fica prorrogado o processo seletivo 003/2024, para o ano letivo de 2026, nos termos do item 16.4 do presente edital.



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 25 de novembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 127/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de novembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.882/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 25 de novembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal